SINDSALEM
FILIADO À FENALEG

JORNAL
# SINDSALEM

CSP Conlutas
CENTRAL SINDICAL E POPULAR

GESTÃO AUTONOMIA, DEMOCRACIA E LUTA · MARANHÃO, SETEMBRO DE 2015 · ANO 2 · Nº 13

# O PASSADO NÃO PODE SE REPETIR

**21,7%**

Advogado comenta a supressão do reajuste de 21,7%

PÁGINA 2

**VII CONSALEM**

VII Consalem será realizado nos dias 26 e 27 de outubro

PÁGINA 4

**TRANSPARENCIA**

Sindicato divulga demonstrativo de prestação de contas

PÁGINA 4

Companheiros e membros da Direção da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA são sabedores do recuo que foi dado pela Direção do Sindicato dos Servidores da Assembleia do Estado do Maranhão – SINDSALEM para chegar a um acordo plausível que atendesse aos interesses da ALEMA e dos servidores efetivos e estáveis representados pelo SINDSALEM.

Embora soubéssemos dos inúmeros erros no uso do dinheiro público cometidos pela Direção Administrativa da ALEMA no passado e reproduzidos no presente, principalmente, no tocante ao inchaço de servidores comissionados e, o que é mais grave, à proteção de vários funcionários fantasmas, aprovamos um acordo publicado no Diário oficial da Alema concedendo um tempo à Mesa Diretora para, paulatinamente, solucionar o problema.

Ao mesmo tempo, no acordo, foi consenso entre as partes a busca de uma reforma do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV para reparar distorções salariais entre os poucos servidores de carreira (450) e os cargos comissionados, que são maioria na Casa (mais de 1500). Para elaborar essa reforma, foi constituída uma Comissão Paritária, formada por membros representantes da Mesa Diretora e do SNDSALEM. Assim como na comissão do passado, o debate com a nova comissão ocorreu num clima de alto nível e de respeito sobres os temas mais gerais da reforma do PCCV. No entanto, no tocante a atualização da tabela que expressa os valores, estamos encontrando, não resistência em si, mas táticas de negociação com o intuito de estender ao máximo as negociações para depois justificar que não foi possível atender à reivindicação em razão da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Para a Direção do SINDSALEM, a ausência de um acordo satisfatório, já provada em Mesa Política de Negociação e na Comissão Paritária, não se deve a dificuldades financeiras. O problema na ALEMA gira em torno é da má utilização do dinheiro público, principalmente, na gestão de pessoal. É inaceitável a existência de servidores ganhando mais de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sem prestar um serviço sequer no dia a dia da Casa. Apesar do alerta feito pelo SINDSALEM, a situação não se alterou.

Diante do exposto, a Direção do Sindicato espera que a Mesa Diretora não repita táticas reprováveis da gestão Arnaldo Melo, que se apresentou como séria, mas, no fundo, já tinha como estratégia a não reformulação do PCCV. Nós estamos cumprindo a nossa parte do acordo, no sentido de suspender as mobilizações, por entender a seriedade do que fora pactuado com a comissão negociadora da ALEMA, presidida pelo Deputado Othelino Neto.

O motivo deste alerta se dá pelo fato do acontecido na última reunião paritária. Naquele momento, o Presidente desta citada comissão nos apresentou a dificuldade em chegarmos a um acordo plausível antes do dia 5 de outubro de 2015. O argumento levantado foi a dificuldade da servidora Adalgisa em apresentar um relatório sobre o impacto financeiro do novo PCCV em tempo hábil. Tal argumento foi utilizado no passado e colocaram a responsabilidade na mesma servidora.

A Direção do SINDSALEM detém em seu poder dados de servidores comissionados e efetivos suficientes, que nos permitem ter uma noção real da política de gestão de pessoal da ALEMA. Sabemos que realizar a simulação da folha, com a ajuda de programas de computação, não demora mais do que duas horas.

Sendo assim, a Diretoria do SINDSALEM continua, apesar das ressalvas aqui apresentadas, acreditando na boa-fé da atual Mesa Diretora na busca de uma Reforma do PCCV, que satisfaça as duas partes envolvidas.

# SUPRESSÃO DOS 21,7%: OPÇÃO D
# LEMBRADO NEGATIVAMENTE POR C

EM ARTIGO, ASSESSOR JURÍDICO DO SINDSALEM E DO SINDJUS-MA, PEDRO DUAILIB, COMENTA OPÇÃO DO GOVERNO FLÁVIO DINO DE RETIRAR 1/5 DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MARANHÃO.

Recentemente as Segundas Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão acolheram uma rescisória desconstituindo decisão que entendeu que a revisão de vencimentos dos servidores deve ser na mesma data e no mesmo percentual. Em seguida o Governo do Estado, na tentativa de justificar a ação rescisória, através de jornais e redes sociais emitiu notas afirmando que a interpretação da Lei Estadual nº8.369/2006 pelo Tribunal de Justiça do Maranhão em mais de 1.040 processos teria sido inconstitucional e destoante do que preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Acostumado, na minha labuta diária, a respeitar as decisões judiciais, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis ao intento dos meus constituintes, não sou de comentá-las, apenas delas recorrer sem alardes e de forma respeitosa com a decisão e com os vencidos. Porém, no caso concreto, em face das desinformações do Governo e da tentativa forçada de fazer valer uma versão destoante da realidade, como querendo tripudiar dos vencidos, os servidores públicos, resolvi falar fora do processo.

A Lei Estadual nº8.369/2006 fez a revisão geral de remuneração dos servidores estaduais de forma diferenciada, a saber: concedeu revisão geral de 30% para os servidores de nível superior (com maior salário) e de 8,3% para os servidores de níveis fundamento e médio.

A referida lei dispõe "sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais civis e militares, e dá outras providencias" e em seu artigo primeiro diz que ela é destinada a reajustar os salários dos servidores do "Poder Executivo, da administração direta, autárquica e funcional, dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público". Portanto a referida lei foi destinada a todos os servidores, sendo lei geral de revisão de vencimentos, nos moldes do art. 37, X da Constituição Federal, que dispõe:

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)."

O artigo acima condensa as duas regras de alteração de vencimentos de servidores: uma é o estabelecimento de padrão remuneratório por lei específica com iniciativa de cada poder, conforme o caso, que está vinculada a alteração ou estabelecimento de planos de carreiras, cargos e vencimentos; outra, última parte do artigo, destinada a reposição da inflação de iniciativa do Poder Executivo destinada a todos os servidores públicos sem distinção de índices na mesma data, garantia constitucional cidadã dos servidores para manutenção do poder de compra dos seus vencimentos.

De 1995 a 2005 o Estado do Maranhão desrespeitou a determinação constitucional e não reajustou os salários dos seus servidores que, no período acumularam perdas salariais de mais de 104%, ou seja, tiveram seus

# DO GOVERNO FLÁVIO DINO DE SER CADA FAMÍLIA DE SERVIDOR DO MA

salários diminuídos pela metade.

A Lei n.º 8.369/2006, como antes referido, recompôs parte das perdas concedendo o reajuste de 30% para os servidores de nível superior e de 8,3% para os servidores com menor salário (nível fundamental e médio), ou seja, descumpriu a determinação constitucional de reajuste na mesma data, com o mesmo índice e para todos os servidores, privilegiando os servidores com maior salário.

Para respeitar a determinação constitucional e de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, as entidades dos servidores públicos buscaram tratamento isonômico na forma constitucional e chancelado pelo Supremo Tribunal Federal.

O Tribunal de Justiça do Maranhão, de forma constitucional e na esteira da dicção do Supremo Tribunal Federal, garantiu aos servidores de nível fundamental e médio o reajuste de 21,7% (diferença entre 30% concedidos aos servidores de nível superior e 8,3% concedido aos servidores de níveis fundamental e médio. Decisões confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal e muitas já executadas, ou seja, incorporadas aos vencimentos dos servidores e expedidas precatórios).

O Estado do Maranhão, de forma legítima e republicana, recorreu a todas as instâncias do Poder Judiciário, primeiro grau, Tribunal de Justiça do Maranhão e Supremo Tribunal Federal, tendo nove ministros do STF afirmado que não há desrespeito a matéria constitucional nas decisões do Tribunal de Justiça do Maranhão. Porém, agora, de forma forçada, o Estado do Maranhão, apresenta argumentos econômicos e tese de suposto comprometimento da Constituição Federal e da Súmula 37 do STF.

Um dos princípios basilares de qualquer estado de direito é a segurança jurídica, sendo um dos seus pilares o respeito à coisa julgada, valor constitucional (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;) que garante a todos os cidadãos a segurança ao seu direito após ele ter sido sedimentado por decisões judiciais submetidas a todas as instâncias do Judiciário.

Entendíamos que, após a exaustiva peleja jurídica de nove anos dos servidores que tiveram parte dos seus vencimentos suprimidos a questão estava resolvida, restando ao Governo do Estado, em nome da estabilidade e segurança das relações jurídicas, se curvar as determinações judiciais, partindo para a concretização do direito ou para uma composição como fez o Poder Executivo Federal na questão dos 28,86% dividindo o passivo em 07(sete) anos.

## Argumentos do Governo

**a) Suposto desrespeito ao art. 37, X da Constituição Federal e da Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal:** ao contrário do que afirma o Estado, o art. 37, X da CF na sua parte final (assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices ) garante reposição inflacionária de forma igual para todos os servidores em caso de revisão geral por lei de iniciativa do Poder Executivo, caso da Lei Estadual nº8.369/2006. Por outro lado, a Súmula Vinculante nº37 do STF, em face do princípio constitucional da legalidade, proíbe o Judiciário de instituir regra para alterar remuneração de servidor, o que não é o caso concreto, em que existe a lei de revisão, porém ela trata de forma diferenciada servidores nas mesmas condições, o que é proibido (art. 37, X, da CF, parte final), ou seja, o Poder Judiciário do Maranhão ao analisar os milhares de casos não criou a regra, apenas adaptou a lei ao que determina a Constituição, proibindo tratamento diferenciado em caso de revisão geral.

**b) Argumento econômico:** não há dúvida de que os servidores tiveram peras salariais por falta de reajuste por mais de dez anos que supera o percentual de 100%(INPC); também não há dúvida quanto a necessidade de recomposição dos salários dos servidores de nível médio e fundamental que não podem, por imposição constitucional e por justiça social, terem tratamento discriminatório. Por outro lado, o Judiciário, independente de argumento econômico, existe para declarar o direito, não podendo, sob pena de comprometer a sua independência, antes de reconhecer o direito na forma da lei, analisar capacidade econômica do demandado.

Os números apresentados pelo Governo do Estado do Maranhão são falaciosos, vez que, de forma genérica e sem qualquer demonstrativo, alega que as decisões atingem todos os servidores do Estado e a conta chega a astronômica cifra de 4,7 bilhões. Na verdade as decisões excluem os servidores de nível superior e de várias outras categorias, sendo o seu custo estimado em menos de um bilhão, valor que será pago paulatina e anualmente, através de precatórios, ou seja, a conta chega a 6% de um ano de arrecadação do Estado e será diluída por vários anos.

Por fim, o Maranhão, segundo levantamento do Conselho Nacional de Justiça, é o Estado com menor dívida de precatórios da federação, mais um fato que não foi considerado na escolha deliberada do Governo do Estado para supressão de direitos.

Resta aos servidores a insegurança com um Governo que desconsidera a estabilidade das relações jurídicas com os seus administrados, bem como a amarga lembrança, a cada mês e pelo restante da vida, da retirada de um quinto de seus vencimentos.

## VII CONSALEM

O SINDSALEM promoverá nos dias 26 e 27 de outubro, no Plenarinho, o VII Congresso dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão (CONSALEM). O tema deste ano é o Assédio Moral no Serviço Público.

No primeiro dia, haverá um debate sobre a conjuntura político-econômica do país, tendo como convidados um representante da CSP-Conlutas e um deputado indicado pela Mesa Diretora, ainda não definidos. Além disso, serão discutidas questões de interesse da categoria: como o balanço da direção do SINDSALEM, rerratificação da FENALEG, reforma do PCCV, dentre outros assuntos.

No segundo dia, a enfermeira e colaboradora do ILAESE, Érika Andreassy, ministrará uma palestra sobre o assédio moral no serviço público, com a participação da debatedora Cláudia Durans, pós-doutora em Serviço Social pela PUC-SP.

### FESTA DO SERVIDOR

O fechamento do Congresso ocorrerá no dia 30 de outubro (sexta-feira) com a realização da Festa do Servidor, que começará às 12h, na Associação dos Servidores da Alema (ASSALEM), no Maiobão. Servidor, participe do Congresso, sua presença é de fundamental importância! **Confira a programação completa do evento no site www.sindsalem.org.br.**

## TRANSPARÊNCIA

# PRESTAÇÃO DE CONTAS À CATEGORIA

| RECEITAS ORDINÁRIAS | JUL A DEZ 2014 | JAN 2015 | FEV 2015 | MAR 2015 | ABRIL 2015 |
|---|---|---|---|---|---|
| | DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DOS MÊSES | | | | |
| Contribuições de associados/pencionistas | 62.607,00 | 9.144,38 | 9.144,38 | 11.961,09 | 11.099,70 |
| (-) DEDUÇÕES | | | | | |
| Devoluções de contribuições | | | | 60,00 | 22.423,02 |
| (=) RECEITAS ORDINÁRIAS LIQUIDAS | 62.607,00 | 9.144,38 | 9.144,38 | 11.901,09 | (11.323,32) |
| **CUSTOS C/ORGANIZAÇÕES** | **67.006,41** | **6.968,04** | **9.560,81** | **6.931,35** | **26.433,14** |
| **(-) Custos efetuados no mês c/eventos** | **31.680,26** | **1.875,00** | **3.887,00** | **2.567,00** | **18.921,39** |
| Viagens ref.mov.Sindical e Congressos | 9.596,26 | 1.280,00 | 2.887,00 | 1.867,00 | 7.906,39 |
| Serviços graficos Movimentação PCCV | | | | | 5.392,00 |
| Movimenção Sindical local (PCCV) | 19.282,00 | | | | |
| Gastos c/palestras Cursos /Comemoraçoes | 2.802,00 | 595,00 | 1.000,00 | 700,00 | 5.623,00 |
| (=) LUCRO BRUTO | 30.926,74 | 7.269,38 | 5.257,38 | 9.334,09 | (30.244,71) |
| | | | | | |
| RESULTADO DE OP ECONOMICAS E FINANCEIRAS | | | | | |
| **Despesas operacionais operacionais** | **35.326,15** | **5.093,04** | **5.673,81** | **4.364,35** | **7.511,75** |
| Public. Propag.e Publicidade Autdoor (mov.PCCV) | 4.000,00 | 1.000,00 | 1.650,00 | 1.600,00 | 1.000,00 |
| Serviços Terc.PJ | 21.844,00 | 2.248,00 | 2.289,47 | 1.260,00 | 3.796,00 |
| Estagiaria + Férias | 4.491,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 | 700,00 |
| Associação de Classe (CONLUTAS) | 1.807,25 | | | 472,75 | 472,80 |
| Outras despesas operacionais | 838,47 | 441,25 | 577,02 | | 903,48 |
| **Desp gerais administrativas** | 1.946,63 | 593,99 | 415,32 | 331,60 | 523,27 |
| **RESULTADO FINANCEIRO** | **398,80** | **109,80** | **42,00** | | **116,20** |
| Despesas Financeiras | 398,80 | 109,80 | 42,00 | | 116,20 |
| Receitas Financeiras s/Rend.aplicação | | | | | |
| Superávit/Deficit do mês | (4.399,41) | 2.176,34 | (416,43) | 4.909,74 | (37.756,46) |
| | | (2.223,07) | (2.639,50) | 2.270,24 | (35.486,22) |

**CONFIRA, NA ÍNTEGRA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SITE WWW.SINDSALEM.ORG.BR!**

Expediente • Publicação do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão • Tiragem: 300 exemplares